



DISPENSA Nº. 005/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kit personalizado para serem distribuídos na jornada pedagógica de 2024 aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Santo Amaro – BA.

IMPUGNANTE: BELA VISTA TEXTIL LTDA.- CNPJ nº 30.824.284/0001-00

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, a exigência de prazo de entrega dos kits da Jornada Pedagógica de 2024, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro.

É o breve relatório.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

A rigor, nos termos do parágrafo único do art. 72 da NLGLC, não há previsão legal de impugnação dos termos do aviso de dispensa, uma vez que não se trata de procedimento licitatório, mas, tão-somente, uma forma simplificada de contratação em razão do baixo valor econômico envolvido.

Nesses termos, a citada norma legal apenas dispõe que: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Contudo, ainda que silente a previsão legal de impugnação de mero aviso de dispensa eletrônica, passaremos a enfrentar a questão posta a análise deste agente de contratação.



II - DO JULGAMENTO

O item 6.1. do Termo de Referência constante no aviso de dispensa eletrônica dispõe que o fornecimento será efetuado de **forma única**, mediante o recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, tendo a previsão para pronta entrega.

Vale salientar, que o objeto licitado trata do fornecimento de kit personalizado para jornada pedagógica, cuja execução ocorrerá no dia 15 de março de 2024.

Nesses termos, tem-se que o prazo de entrega imediato se faz necessário, pois a Prefeitura Municipal dispõe da necessidade de agilidade na entrega do produto em decorrência do tempo, sob pena de restar prejudicado o fornecimento com a extensão de prazo após o evento.

Assim, se mostra razoável o prazo de entrega imediato exigido no certame, uma vez que o mesmo atende as necessidades de logística, em condições, prazos e lapsos temporais adequados a realização do próprio evento, razão pela qual entendemos por fixar o referido prazo de entrega, no correto exercício do poder discricionário e interesse público desta Administração Municipal.

Outrossim, não cabe a Administração fixar exigências e condições de fornecimento de acordo com as pretensões comerciais de cada eventual interessado no fornecimento.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**,



mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 29 de fevereiro de 2024.

Daniel Lima Gomes
Agente de Contratação